

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - IGEPPS
DISPENSA Nº 011/2023
PROCESSO Nº 2023/1368232

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E
PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ –
IGEPPS E EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ - PRODEPA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE nº 34. 276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66.820-000, neste ato representado por seu Presidente o **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, portador do RG 4059742 SSP/PA, CPF 066.166.902-53, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com DISPENSA nº 011/2023 e a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato está em consonância com a DISPENSA nº 011/2023, com fundamento no art. 24, incisos VIII e XVI Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer jurídico nº **132/2023**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto o Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, conforme especificado no Anexo I (Proposta Comercial nº 340/2023).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Fornecer Internet de 100Mbps e Link de dados de 500Mbps para a Sede do IGEPPS.;
- 4.2. Fornecer Internet de 10Mbps e Link de Dados de 20Mbps para a unidade de Castanhal.;
- 4.3. Permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através de 26 (vinte e seis) licenças de uso de Sistemas Globais (SIAFEM/SIMAS) sendo: 24 (vinte e quatro) acessos ao (SIAFEM e SIMAS) e 02 (dois) endereços lógicos de impressão;
- 4.4. Fornecer o serviço de hospedagem do website (5GB);
- 4.5. Fornecer hospedagem de 2 (dois) racks de servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Os serviços deverão ser executados, respeitando as especificações e padrões de qualidade, conforme definido na Proposta Comercial da CONTRATADA, nº 340/2023, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal de R\$ 83.158,08 (oitenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e oito centavos) referente aos serviços ativos, totalizando em 12 meses o valor global de R\$ 997.896,96 (novecentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), conforme tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS ATIVOS									
Unidade	Item	Código	Descrição	Grandezza	Mês Inicial	Vigência	Qtd	Unitário	Total
IGEPPS	1	4995	HOSPEDAGEM DE RACK DE SERVIDORES (full rack)	0,0	1	12	2	R\$ 21.350,28	R\$ 42.700,56
IGEPPS	2	5003	HOSPEDAGEM DE WEBSITES	5,0 GB	1	12	1	R\$ 31,67	R\$ 31,67
IGEPPS	3	3429	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (ACESSO AO SIAFEM E SIMAS)	0,0	1	12	26	R\$ 752,23	R\$ 19.557,98
IGEPPS	4	5279	LINK DE DADOS FIBRA	500,0 MBPS	1	12	1	R\$ 13.587,89	R\$ 13.587,89
IGEPPS	5	3174	INTERNET	100,0 MBPS	1	12	1	R\$ 5.830,00	R\$ 5.830,00
IGEPPS Castanhal	6	5279	LINK DE DADOS FIBRA	20,0 MBPS	1	12	1	R\$ 817,98	R\$ 817,98
IGEPPS Castanhal	7	3174	INTERNET	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 632,00	R\$ 632,00
TOTAL MENSAL								R\$ 83.158,08	
TOTAL ANUAL								R\$ 997.896,96	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado no subitem 8.1 deste Termo Contratual.

7.2. No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem 7.1 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

7.3. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

7.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7.5. A CONTRATANTE poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago o(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

7.7. O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provação da CONTRATADA, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

7.9. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

7.10. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.11. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

7.12. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada, contudo, constatada a situação de irregularidade, a CONTRATANTE deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

7.13. O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provação da CONTRATADA, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e pelos meios indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta (Anexo I);

- 8.2. Fornecer toda a infraestrutura necessária para a plena execução do Contrato;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE;
- 8.4. Manter em sua sede, durante os turnos de trabalho, pessoa(as) capaz(es) de tomar decisões e providências compatíveis com os compromissos assumidos
- 8.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato;
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.7. Manter, durante o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.8. À CONTRATADA é vedada, sob as penas da lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.9. Encaminhar ao e-mail: contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada ao funcionamento do serviço;
- 9.2. Atestar a execução e promover o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas previstas no presente Contrato;
- 9.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução e realização dos serviços;
- 9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 9.5. Emitir, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, relatório sobre à execução do Contrato, em especial, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento Contratual e à propositura de aplicação das sanções;

- 9.6. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, sendo-lhe reservado o direito de solicitar à CONTRATADA a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais, salvo em situações de urgência ou emergência;
- 9.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste Termo Contratual;
- 9.8. Responsabilizar-se pela administração das contas pela equipe da CONTRATADA;
- 9.9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na proposta oferecida pela CONTRATADA;
- 9.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- 9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 9.13. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo IGEPPS para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Unidade Gestora para execução da despesa: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública;
- Classificação Funcional Programática: 09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Fonte de Recursos: - 01802000061002877: Recursos Próprios – Taxa de Administração;
- N° de Ação: 285014 – Plano Interno (PI): 4120008238C;
- Natureza da despesa: 339140 – Serviços de Tecnologia da Informação. e Comunicação. – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE, através do titular da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN/IGEPREV exercerá ampla fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito;

11.2. O fiscal do Contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

11.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicar a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na lei.

11.2.2. Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

11.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**;

11.2.4. Informar ao titular Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN/IGEPREV, acerca da necessidade de prorrogação do Contrato, para a tomada de providências junto à Coordenadoria de Administração e Serviços – COAS/IGEPREV.

11.2.5. Informar à Diretoria de Administração e Finanças – DAFIN/IGEPREV as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

11.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

11.4. A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de pequenas falhas e/ou irregularidades;

14.1.2. Na inexecução parcial – multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), podendo variar até o limite de 10% (dez por cento), conforme o caso, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias.

14.1.3. Na inexecução total – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo estabelecido no subitem 14.1.2, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da comunicação oficial;

14.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2. Por atraso na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura da competência correspondente.

14.3. O valor da multa será descontado do pagamento da fatura devida, sendo garantido à CONTRATADA o direito de defesa.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da comunicação oficial, que especificará as condições de recolhimento;

14.5. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

14.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

14.8. A critério da CONTRATANTE o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

14.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

14.9.1. Comportar-se de modo inidôneo;

14.9.2. Fizer declaração falsa;

14.9.3. Cometer fraude fiscal;

14.9.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

14.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com o Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

14.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

15.2.3. Judicial nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 04/01/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2. Será considerado caso fortuito ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou inaplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços objeto deste Contrato no local indicado:

17.2.1. Greve geral;

17.2.2. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

17.2.3. Calamidade pública;

17.2.4. Acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

17.2.5. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

17.2.6. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**;

17.2.7. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

17.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. O valor contratual poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), calculado e divulgado pela FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

19.1. As partes obrigam-se, durante o curso deste Contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou acesso por força do cumprimento deste Termo Contratual, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si ou para outrem, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém (PA), 26 de dezembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL Assinado de forma digital
MENDES DA ROCHA por ILTON GIUSSEPP STIVAL
LOPES DA MENDES DA ROCHA LOPES
SILVA:64708527268 DA SILVA:64708527268

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

CONTRATANTE



FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

CONTRATANTE

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital
por CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

CONTRATADO

Testemunha do CONTRATANTE:

1. _____

Nome:

CPF:

Testemunha do CONTRATADO:

2. _____

Nome:

CPF:



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL Nº 340/2023

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS**



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL N° 340/2023
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, localizado na Avenida Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém-Pará.

2 Objetivo Específico

Fornecer o serviço de Internet através do Link de Comunicação de Dados do Estado do Pará, licenças de uso de Sistemas Globais (SIMAS e SIAFEM), hospedagem do website, e hospedagem de racks de servidor (colocation).

3 Descrição dos Serviços

Fornecer Internet de 100Mbps e Link de dados de 500Mbps para a Sede do IGEPPS.

Fornecer Internet de 10Mbps e Link de Dados de 20Mbps para a unidade de Castanhal.

Permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através de 26 (vinte e seis) licenças de uso de Sistemas Globais (SIAFEM/SIMAS) sendo: 24 (vinte e quatro) acessos ao (SIAFEM e SIMAS) e 02 (dois) endereços lógicos de impressão.

Fornecer o serviço de hospedagem do website (5GB).

Fornecer hospedagem de 2 (dois) racks de servidor.

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

4.1.1 Fornecer os serviços para o IGEPPS, conforme descrito na tabela de custo constantes no item 5.

4.2 Cabe ao IGEPPS

4.2.1 Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada ao funcionamento do serviço.



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL N° 340/2023
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS**

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS ATIVOS									
Unidade	Item	Código	Descrição	Grandezza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
IGEPPS	1	4995	HOSPEDAGEM DE RACK DE SERVIDORES (full rack)	0,0	1	12	2	R\$ 21.350,28	R\$ 42.700,56
IGEPPS	2	5003	HOSPEDAGEM DE WEBSITES	5,0 GB	1	12	1	R\$ 31,67	R\$ 31,67
IGEPPS	3	3429	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (ACESSO AO SIAFEM E SIMAS)	0,0	1	12	26	R\$ 752,23	R\$ 19.557,98
IGEPPS	4	5279	LINK DE DADOS FIBRA	500,0 MBPS	1	12	1	R\$ 13.587,89	R\$ 13.587,89
IGEPPS	5	3174	INTERNET	100,0 MBPS	1	12	1	R\$ 5.830,00	R\$ 5.830,00
IGEPPS (CASTANHAL)	6	5279	LINK DE DADOS FIBRA	20,0 MBPS	1	12	1	R\$ 817,98	R\$ 817,98
IGEPPS (CASTANHAL)	7	3174	INTERNET	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 632,00	R\$ 632,00
TOTAL MENSAL (SERVIÇOS ATIVOS)					R\$ 83.158,08				

5.2 - RESUMO	
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 997.896,96
TOTAL GLOBAL	R\$ 997.896,96

6 Condições de Pagamento

6.1 O valor mensal de **R\$ 83.158,08** (tabela 5.1) refente aos serviços ativos totaliza em 12 meses o valor global de **R\$ 997.896,96** (tabela 5.2) e deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

7 Prazo de Execução

7.1 Os serviços contemplados na tabela 5.2 encontram-se em funcionamento.

8 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 10-01-2024.

9 Anexos

Anexo único – Acordo de Nível de Serviços.

Elaborada por: Juliana Carina Bastos Pereira Lobo
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (091) 3251-3043 / E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL N° 340/2023
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS**

10 Considerações Finais

- 10.1** O serviço de link de dados via fibra óptica compreende transporte de dados, manutenção corretiva, operação e atendimento 24 X 7, bem como prevê a manutenção de backbone e acessos, manutenção corretiva dos equipamentos da fibra (Switch e GBIC), com substituição de peças e/ou equipamentos obedecendo aos tempos de reparo contidos no Anexo Único.
- 10.2** Os chamados para Manutenção dos Links de Dados devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelo telefone 3239-3399 e WhatsApp 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 10.3** O SLA de atendimento está contido no Anexo Único, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP.
- 10.4** Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pelo tempo parado deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.
- 10.5** Disponibilizar 26 (vinte e seis) Licenças de uso de sistemas Globais:
- 10.5.1** 24 (vinte e quatro) acessos ao (SIAFEM e SIMAS)
- 10.5.2** 02 (dois) endereços lógicos de impressão.
- 10.6** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços serão objeto de nova proposta comercial.

Belém, 12 de dezembro de 2023

Juliana Lobo
Juliana Carina Bastos Pereira Lobo
Divisão Comercial – DCO/GNE/DRI

Kelvyn Martins
PRODEPA (Assinatura e Carimbo)
Kelvyn Martins
Gerente Comercial
DCO/GNE/DRI



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL N° 340/2023
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS**

ANEXO ÚNICO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

(Comunicação de Dados)

1. Padrões de Desempenho e Qualidade:

- a. A PRODEPA compromete-se a prestar os SERVIÇOS, considerando cada um dos circuitos que o integram, dentro da Rede Estadual, com base nos seguintes parâmetros de qualidade:
- b. Disponibilidade do circuito;
- c. Taxa de perda de pacotes compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual;
- d. Latência compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual.

1.1. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CLIENTE (Calendário Juliano). Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na Proposta, a PRODEPA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste Anexo, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos e contribuições.

1.2. No que tange à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na Proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela PRODEPA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE (fim a fim).

1.2.1. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:

$$\text{Disponibilidade Verificada} = (720 - \text{Tempo de Indisponibilidade}) / (720 * \text{Disponibilidade Contratada})$$

Onde:

Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes

Disponibilidade contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link

TEMPO DE RECUPERAÇÃO FIBRA			
SEQ	MUNICÍPIOS	SLA (H)	DISPONIBILIDADE
1	BELÉM	6h	99,16%
2	CASTANHAL	8h	98,8%



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL N° 340/2023
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS**

1.2.2. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela PRODEPA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:

Disp. Acordada (%)	Disp. Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisp. (b)	Disp. Verificada em horas mensais (c) = 720 - b	Disponibilidade verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R\$ 98,91

1.3. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, as Partes concordam que a PRODEPA garantirá uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo.

Número de pacotes perdidos (entrantes + saintes) / Total de pacotes (entrantes + saintes)

1.3.1. Caso esta taxa não seja atingida, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%

1.4. No que se refere à latência, significará a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede Corporativa do Estado, entre o Núcleo da Rede da PRODEPA e o endereço do Link do Cliente, de acordo com cada região indicada na tabela constante na Proposta.

1.4.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a PRODEPA garantirá uma latência média mensal menor ou igual 100 ms (cem milisegundos) dentro da sua rede IP.



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL N° 340/2023
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS**

1.4.2. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Diferença entre a Latência medida e Latência garantida (ms)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima 120 até 150	40%
Acima 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%

- 1.5. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas à PRODEPA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Anexo deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido em Fatura posterior ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.
- 1.6. As Partes acordam que no caso dos índices, que refletem os parâmetros de qualidade acordados com o CLIENTE, não serem atingidos pela PRODEPA durante um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, o CLIENTE poderá cancelar o(s) LINK(s) cujo(s) índice(s) não foi(ram) atingido(s), mediante o envio de notificação por escrito à PRODEPA, sem que lhe seja atribuído o pagamento de qualquer penalidade por tal cancelamento.
- 1.7. Fica acordado entre as Partes que as penalidades previstas neste Anexo, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.
- 1.8. Fica desde já acordado que as penalidades previstas neste Anexo possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a PRODEPA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Anexo.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contrato Administrativo nº: 034/2020

Cotação Eletrônica nº 009/2020

Processo nº 2020/763054

Vigência: 15/12/2023 a 14/12/2024

Exercício: 2023 e 2024

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 034/2020, pelo período de 12 (doze) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração
- Nº da Ação: 284234 – Plano Interno (PI): 4120008338C
- Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Contratado: MAPFRE VIDA S/A, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 17º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.484.753/0001-49, neste ato representada por Raphael Aguiar do Nascimento e Sergio Luiz Chinchio Freitas.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 046/2023

Dispensa nº 011/2023

Processo: 2023/1368232

Vigência: 04/01/2024 a 03/01/2025

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, conforme especificado no Anexo I (Proposta Comercial nº 340/2023).

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Unidade Gestora para execução da despesa: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública;
- Classificação Funcional Programática: 09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Fonte de Recursos: - 01802000061002877: Recursos Próprios – Taxa de Administração;
- Nº da Ação: 285014 – Plano Interno (PI): 4120008238C;
- Natureza da despesa: 339140 – Serviços de Tecnologia da Informação. e Comunicação – PJ.

Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Icoaraci – Belém – Pará, CEP 66.820-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, neste ato representado por seu Presidente o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de dezembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Igepps

Protocolo: 1031017**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****PORTARIA****PORTARIA N° 20/2024-SEFA/DAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

Processo nº 2024/12136

DESIGNAR o servidor JOSE CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, Id Func nº 5333261/1, Analista do Tesouro Estadual / Diretor Fazendário, em substituição ao servidor LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR, Id Func nº 5186676/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais / Secretário Adjunto do Tesouro de Estadual da Fazenda, no período de 05/01/2024 a 19/01/2024, por motivo de férias.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

PORTARIA N° 28/2024-SEFA/DAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 2023/1391459

AUTORIZAR, 16 (dezesseis) dias de gozo de férias ao servidor CELSO LUIZ QUEIROZ DOS SANTOS, Id Func nº 47732/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, para serem usufruídas no período de 02/01/2024 a 17/01/2024, em virtude da interrupção das férias referente ao exercício de 22/05/2022 a 21/05/2023, pela PORTARIA nº 1479 – 15/06/2023 - DOE nº 35.441 – 20/06/2023.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

PORTARIA N° 68/2024-SEFA/DAD, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 2023/1413037

CONCEDER, 10 (dez) dias de gozo de férias, 1º período, a servidora MEG LUNA SOARES HABER, Id Func nº 5280389/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais / Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, lotado (a) no (a) Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, para serem usufruídas no período de 15/01/2024 a 24/01/2024, referente ao exercício de 22/04/2020 a 21/04/2021.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício – SEFA/PA

PORTARIA N° 70/2024-SEFA/DAD, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 2023/1458615

AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de gozo de férias ao servidor PAULO RODRIGUES VERAS, Id Func nº 5596220/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais / Diretor Fazendário, lotado na Diretoria de Fiscalização, para serem usufruídas no período de 15/01/2024 a 29/01/2024, em virtude da interrupção das férias referente ao exercício de 24/01/2021 a 23/01/2022, pela PORTARIA nº 2228 – 28/08/2023 - DOE nº 35.528 – 01/09/2023.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

PORTARIA N° 72/2024-SEFA/DAD, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 2024/8953

AUTORIZAR, 14 (quatorze) dias de gozo de férias ao servidor BERNARDO RIBEIRO JANOT DE MATTOS, Id Func nº 5914711/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais / Coordenador Fazendário, lotado na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, para serem usufruídas no período de 02/01/2024 a 15/01/2024, em virtude da interrupção das férias referente ao exercício de 29/07/2022 a 28/07/2023, pela PORTARIA nº 2505 – 29/09/2023 - DOE nº 35.566 – 05/10/2023.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

Protocolo: 1030569**PORTARIA N° 008/2024-SEFA. GS, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Processo nº 2023/1379274

DESIGNAR a servidora LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA, Id Func nº 31690/3, Analista Fazendário/Coordenador Fazendário, para responder pela Diretoria de Administração interinamente, no período de 22/12/2023 a 02/01/2024. RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N° 23/2024-SEFA/DAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 2023/1429822

DESIGNAR a servidora ELISANGELA MARA DA SILVA JORGE, Id Func nº 57218659/5, Gerente Fazendário, em substituição a servidora LUCIANA RODRIGUES FERREIRA, Id Func nº 57209265/1, Técnico de Administração e Finanças / Coordenador Fazendário, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, por motivo de férias.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

PORTARIA N° 24/2024-SEFA/DAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 2023/1429899

DESIGNAR a servidora MARIA DE NAZARE COUTINHO DA SILVA, Id Func nº 5144230/1, Assistente Administrativo, em substituição a servidora ELISANGELA MARA DA SILVA JORGE, Id Func nº 57218659/5, Gerente Fazendário, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, por motivo do teor da PORTARIA nº 23/2024 de 05/01/2024.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA N° 004, de 11 de janeiro de 2024.**

O DIRETOR GERAL INTERINO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e, CONSIDERANDO o que dispõem os art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810/1994 (RJU); e,

CONSIDERANDO o processo nº. 2024/26780,

RESOLVE:

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à servidora Raimunda Assunção de Barros Lima, Matrícula nº 5413842/2, lotada na Biblioteca desta EGPA, correspondente ao triênio de 15/05/2015 a 14/05/2018, no período de 05/02 a 04/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HÉLVIO MOREIRA ARRUDA

Diretor Geral Interino

Protocolo: 1030607